

Hoje às 06h00

# Tributação do IPI sobre produtos Importados

Renata Braga\*

PUBLICIDADE

Em recente decisão em sede de Recurso Especial (REsp 1.385.952), a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou o entendimento que perdurava na referida Corte desde 2006 (REsp 841.269) e decidiu que, não obstante a tributação do Imposto sobre Produtos Importados (IPI) em razão do desembaraço aduaneiro decorrente da aquisição de produto industrializado do exterior, também incide o referido imposto quando da saída da mercadoria do estabelecimento importador.

A aludida questão possivelmente ainda será alçada à Primeira Seção do STJ. Contudo, vale mencionar que o correspondente acórdão alicerçou-se, entre outros dispositivos, nos artigos 51, II, do CTN e 4, I, da Lei n 4.502/64, os quais, analisados conjuntamente, permitiram aos ministros concluir que a revenda de produto estrangeiro por estabelecimento importador equiparado a industrial ensejaria dois fatos geradores distintos: o desembaraço aduaneiro proveniente da operação de compra de produto industrializado oriundo do exterior e a saída deste do estabelecimento importador ora equiparado a produtor.

E de modo a reforçar o entendimento de que não há que se falar em bitributação, a relatoria se firmou no sentido de que na primeira etapa a tributação incide sobre o preço de compra, onde resta embutida a margem de lucro da empresa estrangeira, enquanto que, no segundo momento, a tributação recai sobre o preço da venda, onde já se encontra aplicada a margem de lucro da importadora brasileira. Ademais, avançou no sentido de que isso não oneraria a operação além do razoável, visto que o importador brasileiro, na condição de contribuinte, teria o direito à tomada dos créditos referentes ao pagamento do IPI no desembaraço aduaneiro e, por conseguinte, se valeria dos mesmos para abatimento do imposto devido quando da saída do produto do estabelecimento, restando respeitado o princípio da não cumulatividade e, assim, limitada a tributação ao valor agregado ao produto.

Por fim, em que pese a decisão em questão, cumpre destacar que nas instâncias inferiores os entendimentos permanecem destoantes. Os mais recentes acórdãos do TRF da 1ª Região, por exemplo, vêm interpretando como ilegal a cobrança do IPI na saída para comercialização do produto do estabelecimento importador. Já o TRF da 4ª Região adotou posicionamento diametralmente oposto neste segundo semestre, quando os acórdãos prolatados parecem até ter se antecipado ao atual entendimento da Segunda Turma do STJ.

\*Renata Braga é associada da Branco Consultores Tributários.